



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO – SP  
CONCURSO PÚBLICO  
EDITAL 1, DE 6 DE JULHO DE 2023  
**PADRÃO DE RESPOSTA PARA A QUESTÃO DISCURSIVA**  
**CONSULTOR JURÍDICO PARLAMENTAR**

Instituto  
**ACCESS**

**Estrutura Lógica da Peça:** Endereçamento (Vara de Fazenda Pública) + nome da peça (Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídico-Tributária com Repetição de Indébito) + fatos + fundamentos + pedidos + assinatura

**Fundamentos Jurídicos:** Aplicação do que reza a Constituição, em seu artigo 150, VI, “b”, a respeito da IMUNIDADE (não isenção) tributária, com entendimento de que os cemitérios, já que se encaixam no que se entende como atividade religiosa, mesmo que não vinculados a igrejas ou templos, são imunes à incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano.

**Síntese dos Fatos:** Conforme enunciado (sem copiá-lo), reforçando a tentativa administrativa.

**Correlação entre fundamentos, pedidos e fatos:** Com base nos fundamentos constitucionais e na contra-argumentação de que a imunidade é restrita aos cemitérios de caráter religioso, sem fins lucrativos. Aplica-se a interpretação extensiva nesse caso, por analogia ou isonomia.

**Pedidos:** Declaração da inexistência da relação jurídico-tributária entre o cemitério e a Prefeitura e, por isso, a IMUNIDADE tributária, e a consequente repetição do indébito.

**Paradigmas:**

1) RE 578562 / BA - BAHIA  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO  
Relator(a): Min. EROS GRAU  
Julgamento: 21/05/2008  
Publicação: 12/09/2008

Órgão julgador: Tribunal Pleno EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. IPTU. ARTIGO 150, VI, "B", CB/88. CEMITÉRIO. EXTENSÃO DE ENTIDADE DE CUNHO RELIGIOSO. 1. Os cemitérios que consubstanciam extensões de entidades de cunho religioso estão abrangidos pela garantia contemplada no artigo 150 da Constituição do Brasil. Impossibilidade da incidência de IPTU em relação a eles. 2. A imunidade aos tributos de que gozam os templos de qualquer culto é projetada a partir da interpretação da totalidade que o texto da Constituição é, sobretudo do disposto nos artigos 5º, VI, 19, I e 150, VI, "b". 3. As áreas da incidência e da imunidade tributária são antípodas. Recurso extraordinário provido.

2) ARE 1371745 / SP - SÃO PAULO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO  
Relator(a): Min. PRESIDENTE  
Decisão proferida pelo(a): Min. LUIZ FUX  
Julgamento: 22/03/2022  
Publicação: 23/03/2022

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - IPTU - Exercícios de 2013 a 2017 - Município de Limeira - Exceção de pré-executividade sustentando o reconhecimento da imunidade tributária de Cemitério, com base no comando normativo previsto no artigo 150, inciso VI, alínea 'b', da CF - Subsidiariamente, pleito de recálculo da exação, com o lançamento individual por sepultura e não pela área total do terreno - Rejeição da objeção processual - Cabimento - Exploração de atividade empresarial por cemitério particular que não dispõe da proteção constitucional conferida às atividades religiosas - Regularidade do lançamento do IPTU sobre o imóvel de propriedade da executada - Precedentes deste E. Tribunal de Justiça - Decisão mantida - Recurso desprovido."